

BOLSONARISMO E QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL: DISCURSIVIDADES, AUTORITARISMO E OS LIMITES DEMOCRÁTICOS NA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA

BOLSONARISM AND INDIGENOUS ISSUE IN BRAZIL: DISCURSIVITIES, AUTHORITARIANISM AND DEMOCRATIC LIMITS IN CONTEMPORARY POLITICS

Benedito Emílio da Silva Ribeiro¹
Sandra Regina Alves Teixeira²

RESUMO: O artigo analisa formulações discursivas e ações conservadoras atreladas ao governo Bolsonaro e que cerceiam os povos indígenas e seus direitos na atualidade. Objetiva problematizar essas representações mobilizadas na imprensa sobre os “índios” e o cenário de violação de seus direitos, avaliando ainda as tentativas de mudança na estrutura da FUNAI e em suas competências jurídico-administrativas nesse bojo. Com base na análise do discurso e em perspectivas etnográficas, realiza uma leitura crítica de reportagens e declarações noticiadas entre 2018-2019 e das legislações que tratam da questão indígena no Brasil. Através disso, foi possível avaliar as projeções autoritárias e suas marcas retóricas nesse imaginário conservador, cujos enunciados e seus sentidos discursivos têm marcado o cenário sociopolítico brasileiro, ao potencializar um horizonte complexo de retrocessos contra os direitos indígenas e que trazem profundas implicações sobre os rumos da democracia no país.

Palavras-chave: Povos indígenas; direitos originários; discursos; conservadorismo; lutas e resistências.

ABSTRACT: The article analyzes discursive formulations and conservative actions linked to the Bolsonaro government and that limit indigenous peoples and their rights today. It aims to problematize these representations mobilized in the press about the “Indians” and the scenario of violation of their rights, also evaluating the attempts to change the structure of FUNAI and its legal-administrative competences in this context. Based on discourse analysis and on ethnographic perspectives, it performs a critical reading of reports and statements reported in between 2018-2019 and the legislation that deals with the indigenous issue in Brazil. Through this, it was possible to evaluate the authoritarian projections and their rhetorical marks in this

¹ Mestrando - Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sociocultural, Museu Paraense Emílio Goeldi. Bolsista FAPESPA. Graduado em História pela Universidade Federal do Pará/Campus de Bragança. Integrante da Rede de HistoriadorXs NegrXs e do GT Os Índios na História - ANPUH. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Interculturais Pará-Maranhão (UFPA) e do grupo de pesquisa Diversidade e Interculturalidade na Amazônia: pesquisas colaborativas e pluridisciplinares (MPEG).

² Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia - UNAMA. Professor colaborador pesquisador da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, colaborador da Universidade Federal Oeste do Pará - UFOPA, bolsista técnica de pesquisa da Universidade da Amazônia - UNAMA. Professor titular - Secretaria de Educação do Estado do Pará.

conservative imaginary, whose statements and their discursive meanings have marked the Brazilian sociopolitical scenario, by potentiating a complex horizon of setbacks against indigenous rights, and that bring profound implications on the direction of democracy in the country.

Keywords: Indigenous peoples; originating rights; speeches; conservatism; struggles and resistances.

1 Introdução

Vivemos, hoje, um contexto político e social crítico e muito desafiador, marcado por retrocessos, incertezas e ataques a direitos fundamentais conquistados desde a Constituição Federal de 1988³. Uma crise generalizada que instiga-nos a refletir sobre o momento atual que nos atravessa e a criar soluções e estratégias de enfrentamento para o tempo presente, ao mesmo tempo que sinalizamos projeções (de esperança) para o futuro do Brasil e de nossa(s) sociedade(s). Todavia, esta situação de fragilidade da democracia brasileira, que marca a nossa história recente, se desenhou ao longo da última década em vista de efervescências políticas que promoveram um generalizado sentimento antipetista e o alavanque das direitas nesse cenário. E com o Golpe⁴ de 2016 e suas movimentações, observou-se o recrudescimento progressivo de um conservadorismo de Estado e um “novo” (ou renovado) pacto político com setores ligados à economia de *commodities*, representados no Parlamento através da bancada ruralista, reforçando uma crescente posição anti-indígena do governo federal (SILVA, 2017; ASSIRATI; GUERREIRO MOREIRA, 2020). Por sua vez, a ascensão de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República agravou essa situação e inaugurou, até certo ponto, um novo cenário de insegurança social e jurídica para os povos indígenas no Brasil - e também para outros grupos “minoritários” como quilombolas, extrativistas, a comunidade LGBTQIA+ etc.

Ao evocar deliberadamente imagens cristalizadas sobre os povos indígenas em seus pronunciamentos, imersos em ódio e preconceito, o atual Presidente retomava a visão de incapacidade do “índio”⁵ para justificar a espoliação de seus territórios e incorporação à nação e aos ciclos econômicos da predação neoliberal. Isto reposicionava os indígenas como empecilhos, e inimigos, do desenvolvimento estatal projetado e liderado por Bolsonaro e sua equipe de governo, dirimindo seus agenciamentos na História e seus direitos conquistados, ao passo que também os marginalizava e os criminalizava - vide o caso das queimadas na Amazônia entre meados de 2019 e 2020. Neste horizonte, o artigo analisa as representações discursivas sobre os povos indígenas e seus aspectos conservadores arraigados na sociedade brasileira, os quais foram potencializados e escancarados com a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência, em 2018.

³ Doravante referida no texto como CF/88.

⁴ Optamos pelo uso do conceito de *golpe* para tratar do processo político-jurídico que culminou, em 2016, no Impeachment de Dilma Rousseff e na ascensão de Michel Temer à presidência interina do Brasil, de acordo com as colocações de Napolitano (2019) e Martuscelli (2020).

⁵ Emprega-se o termo “índio”, entre aspas, demarcando-se os usos e sentidos pejorativos e tutelares que comumente estão associados a ele, e que aqui não queremos reforçar. De forma corrente, nosso artigo utiliza os termos “indígena”, “povo indígena” e “povo originário” para assinalar o respeito, dignidade e integridade desses grupos, seguindo também as ressignificações atribuídas pelos próprios coletivos e organizações indígenas quanto a eles. Para mais aprofundamentos sobre essas questões, ver: Luciano (2016).

Dimensionam-se, assim, discursos, imagens retóricas e práticas institucionais direcionados aos indígenas, tangenciando seus modos de vida, culturas, relações sociais e, sobretudo, territórios – muitos dos quais reconhecidos juridicamente, e homologados, enquanto Terras Indígenas (TI's).

As posturas de Jair Bolsonaro, conforme pondera Henyo Barreto Filho (2020), escancararam uma cultura política autoritária e conservadora, ao passo que desbloquearam e desqualificaram, discursivamente, regulações protetivas que emperravam violências e ações criminosas contra os povos originários e o meio ambiente, por exemplo. Por meio de suas falas e posicionamentos, ele sancionava a legitimidade de atos hediondos e inconstitucionais através de alguns vetores discursivos representativos e obscurantistas, que subsidiam ideologicamente o bolsonarismo, como:

[...] a reiteração do argumento xenófobo de que a interferência estrangeira em terras indígenas e na proteção ambiental dificulta o progresso do país, a que respondem as diretrizes de não demarcar mais Terras Indígenas, rever a criação de áreas protegidas e abrir tais territórios ao desenvolvimento comercial; a desarticulação do sistema de regulação ambiental, em especial a revisão em curso da legislação sobre licenciamento ambiental de empreendimentos, o relaxamento geral da fiscalização e o “assédio moral coletivo” a que estão submetidos os profissionais desta área; o uso sistemático de informações mentirosas e distorcidas sobre inúmeras questões ambientais; a afirmação de que os dados sobre o desmatamento gerados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Especiais são manipulados – que é parte da ofensiva mais ampla contra a educação, a pesquisa científica e as instituições responsáveis por estas (BARRETO FILHO, 2020, p. 6).

Pelo que é apresentado por Henyo Barreto Filho, e em vista também de nossas observações cotidianas desse contexto no qual vivemos, os muitos discursos de Bolsonaro e suas materialidades - na arena pública, sobretudo, envolvendo as ações governamentais propostas por ele e sua equipe - tornam-se importantes instrumentos de análise e reflexão acadêmico-social. Permitem-nos entender o presente (e crescente) contexto anti-indígena e o papel dessas retóricas institucionalizadas nos processos gerais de legitimação de um perfil conservador de Estado e de sociedade nacional, cuja expressão democrática é encapsulada por uma postura autoritária e necropolítica. Dada a complexidade que envolve o bolsonarismo e a questão indígena no Brasil, torna-se necessário aqui cruzar perspectivas teóricas desde a Antropologia, o Direito e a Linguística Aplicada para tecer uma leitura mais completa do contexto atual no artigo, que engloba a esfera jurídica acerca dos direitos indígenas e a discursividade autoritária do Governo Federal que tem buscado alterar as garantias constitucionais dos povos originários.

Com isso, adotamos uma abordagem interdisciplinar de análise do material selecionado, conciliando metodologicamente a análise do discurso, de orientação francesa, com uma leitura etnográfica e sociojurídica da realidade atual para observar criticamente os discursos e atos governamentais ligados ao bolsonarismo e sua cruzada contra os povos indígenas no Brasil. Conforme apontado por Michel Foucault (2003), os discursos se propõem a elucidar uma verdade, ou sistemas de verdade, que é forjada, instituída e/ou replicada por um sujeito interlocutor, ou enunciador, no âmbito de genealogias descontínuas e unidades enunciativas que se reorganizam segundo os usos específicos dados por ele, ou ela.

O sujeito fundante, com efeito, está encarregado de animar diretamente, com suas intenções, as formas vazias da língua; é ele que, atravessando a espessura ou a inércia das coisas vazias, reaprende, na intuição, o sentido que aí se encontra depositado; é ele igualmente que, para além do tempo, funda horizontes de significações que a história não terá senão de explicitar em seguida, e onde as proposições, as ciências, os conjuntos dedutivos encontrarão, afinal, um fundamento. Na sua Relação com o sentido, o sujeito fundador dispõe de signos, marcas, traços, letras. Mas, para manifestá-los, não precisa passar pela instância singular do discurso (FOUCAULT, 2003, p. 47).

Nesse ponto, percebe-se como a interdiscursividade atravessa a formação lógica dos discursos e seus sentidos interpretativos, os quais são agenciados pelos sujeitos em determinada conjuntura que propicie a produção constitutiva daquele dizer. Como traça Michel Pêcheux (1997), os enunciados e suas sequências semânticas no interior do discurso produzido articulam-se desde bases ideológicas e do inconsciente, individual e/ou coletivo, que compõem os saberes discursivos daquela sociedade ou de certo segmento. Enunciados cuja matriz formativa, do ponto de vista sócio histórico, é passível de deslocamentos discursivos, abrindo-se para diferentes interpretações críticas. E é no aprofundamento desse jogo discursivo que sustentamos a leitura crítica das declarações de Bolsonaro entre 2018 e 2019. Aqui, observamos as formas estratégicas utilizadas por ele para textualizar sua forma de fazer política e formular uma perspectiva doutrinária própria que se comunicava (e comunica) diretamente com seus apoiadores, e outros que possam se identificar e simpatizar com esse imaginário ideológico que ele materializa em seus discursos.

Quanto à elaboração etnográfica ao longo da pesquisa, seguimos as ponderações de Mariza Peirano (2014) que aponta para a etnografia como campo de bricolagem antropológica entre as abstrações teóricas e as questões empíricas observáveis em campo. Uma recomposição intelectual simbiótica que sustenta as elaborações etnográficas. Logo, o antropólogo (e o pesquisador, de modo geral) também se insere no contexto social como agente e passa a produzir formas de intervenção desde suas construções teórico-etnográficas sobre a realidade vivida, comunicando-se com outras monografias dessa natureza. Neste ponto, e em diálogo tanto com Peirano quanto com Karina Kuschner (2007), sustentamos que a contribuição deste artigo também diz respeito ao papel e ao lugar da produção científica, e especialmente da reflexão antropológica, para os entendimentos críticos do campo político contemporâneo.

As fontes centrais para esta reflexão somam um total de trinta e uma matérias publicadas em jornais eletrônicos (nacionais e internacionais) e outras mídias digitais - sites e blogs - entre os anos de 2017 e 2019, das quais extraímos os discursos aqui analisados e buscamos traçar, a partir deles, o perfil ideológico que alimenta até hoje o bolsonarismo, seus sentidos e práticas sociais inter-relacionados (PÊCHEUX, 1997; FOUCAULT, 2003). Ou seja, observar as singularidades da ideologia construída e/ou mobilizada pelo enunciador intencional (Bolsonaro) que estruturam seus discursos, bem como os significados atrelados a eles e as interpretações possíveis, e pretendidas pelo sujeito enunciador. Também utilizamos as principais legislações e atos normativos concernentes as questões indígenas e que respaldam os direitos desses grupos no Brasil, os quais encontram-se publicados nos Diários Oficiais da União (DOU's), para esboçar uma breve etnografia constitucional (ABREU, L., 2013) que bem situe esses horizontes jurídicos no país e as configurações de seus sistemas legais, cujas regras básicas, princípios e instrumentos são operados no cotidiano institucional do Estado e são reproduzidos de forma pragmática. Em vista deste escopo de materiais utilizados, faz-se necessário também

atentar-se aos enfoques analíticos propostos por Stuart Hall (2016), quanto as inter-relações entre as categorias *representação*, *linguagem* e *poder* para o entendimento crítico das estruturas narrativas, seus suportes de comunicação e os papéis simbólicos/culturais na sociedade.

Assim, a partir dessas referências, investigamos o teor das declarações e medidas noticiadas para dimensionar os graus de violação dos direitos indígenas que se projetam desde esses discursos e seus sentidos pragmáticos, os quais são permeados de desrespeito, preconceito e racismo, discriminação, ódio, jocosidade, interdições e arbitrariedades. Desta maneira, dividimos o artigo em duas seções principais. Na primeira, analisamos discursiva e etnograficamente as declarações (destacando algumas) que reverberaram na imprensa e que endossaram a “retomada” de uma cultura política ultraconservadora. E que, ao mesmo tempo, respaldaram ações que violavam os direitos - constitucionais e originários - dos povos indígenas, remetendo a imagens estereotipadas acerca de suas dinâmicas socioculturais e territorialidades. Na segunda seção do artigo, apresentamos e debatemos a questão das mudanças institucionais quanto a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no bojo da reforma administrativa/ministerial proposta por Bolsonaro, refletindo sobre suas incongruências e as lógicas discursivas que legitimavam essa medida pretendida por ele, cujas diretrizes inconstitucionais nos fazem pensar sobre os limites da democracia perante um governo autoritário.

2 “No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena”: estereótipos e negacionismos contra os povos indígenas e seus direitos no governo Bolsonaro

Os povos indígenas são grandes e fortes protagonistas da sociedade multicultural e pluriétnica brasileira. Detentores de direitos originários sobre suas terras, respaldados na Constituição e em normativas internacionais, além de inúmeras jurisprudências que garantem sua autodeterminação. Porém, com já apontado na introdução deste texto, as lutas indígenas por direitos foram constantes, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988. Segundo avaliou Márcio Meira (2021), apesar dos ideários autoritários que se atualizavam no âmbito da FUNAI entre as décadas de 1980 e 1990 e as contradições desenvolvimentistas dos governos petistas que tencionaram os indígenas, por exemplo, avanços significativos ocorreram entre 1990 e 2015 quanto a homologação de TI's e o fortalecimento institucional de uma política indigenista reformada, e mais próxima dos povos indígenas. Isso tomou proporções retrógradas, e obscurantistas, com o início do *pesadelo bolsonarista* em 2019 e do estabelecimento de seu maquinário ideológico.

Ao contrário dos governos eleitos até 2014, que, mesmo provenientes de diferentes espectros políticos, mantiveram o respeito aos direitos constitucionais, desde janeiro de 2019, o governo de Jair Bolsonaro (eleito pelo PSL, atualmente sem partido) tem se tornado um enorme *pesadelo* para os povos indígenas no Brasil, ameaçando suas vidas. Sua aposta é a destruição do conjunto de políticas públicas voltadas a esses povos, com ênfase no combate às demarcações de seus territórios tradicionalmente ocupados, um direito estabelecido e consagrado a partir da Constituição de 1988 (MEIRA, 2021, p. 178).

Desde o Golpe de 2016, a questão indígena tem estado em foco no cenário sociopolítico

brasileiro, sobretudo por conta das situações de desmonte dos direitos e garantias diversas dos povos originários, com processos de expansão de grandes obras públicas (estradas e hidrelétricas) e de empreendimentos de exploração e esbulho ilegal (garimpos, empresas madeireiras e latifundiários) que têm afetado inúmeras Terras Indígenas no Brasil. No entanto, o contexto delineado com as eleições presidenciais de 2018 apresenta-se como ponto de inflexão emblemático - e problemático - na trajetória política da democracia brasileira desde o fim da Ditadura, com a ascensão de um governo eleito para o interstício 2019-2022 que se tornou um verdadeiro baluarte do autoritarismo, do conservadorismo racista e de um negacionismo esquizofrênico e medíocre que ameaça criminosamente a integridade e autonomia de certas instituições e, sobretudo, as vidas da maioria da população deste país.

No que tangem as questões indígenas no Brasil, tema central da análise do artigo, esse (des)governo de extrema-direita que é encabeçado por Bolsonaro, e que flerta com tendências fascistas, tem promovido um sistemático ataque e esfacelamento de instituições de proteção e apoio aos povos indígenas, de políticas públicas e das próprias organizações indígenas que se posicionam como críticas ao seu projeto (excludente) de nação. Para tanto, vem-se (re)produzindo inúmeras representações discursivas negativas e estereotipadas que sustentam, de forma retroalimentar, uma série de propostas neoliberais que atropelam os direitos indígenas e também as agendas socioambientais, que encontram-se imbricadas em muitos contextos. Essa miscelânea de episódios ligados ao *indigenismo bolsonarista*, se assim podemos por hora categorizar, foram (e são) veiculadas com certa regularidade em diversos jornais e revistas impressas, telejornais, mídias sociais etc., no Brasil e no exterior, agregando uma tônica de crítica e denúncia dessas ações anti-indígenas. Essas notícias, aqui focadas nos anos de 2018 e 2019, relacionam-se tanto com o Presidente Jair Bolsonaro - eleito pelo PSL, e atualmente filiado ao PL - quanto com três ministros do governo, cujas pastas tocam a questão indígena em diferentes proporções: Damares Alves - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MDH); Tereza Cristina - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e Ricardo Salles - Ministério do Meio Ambiente (MMA).

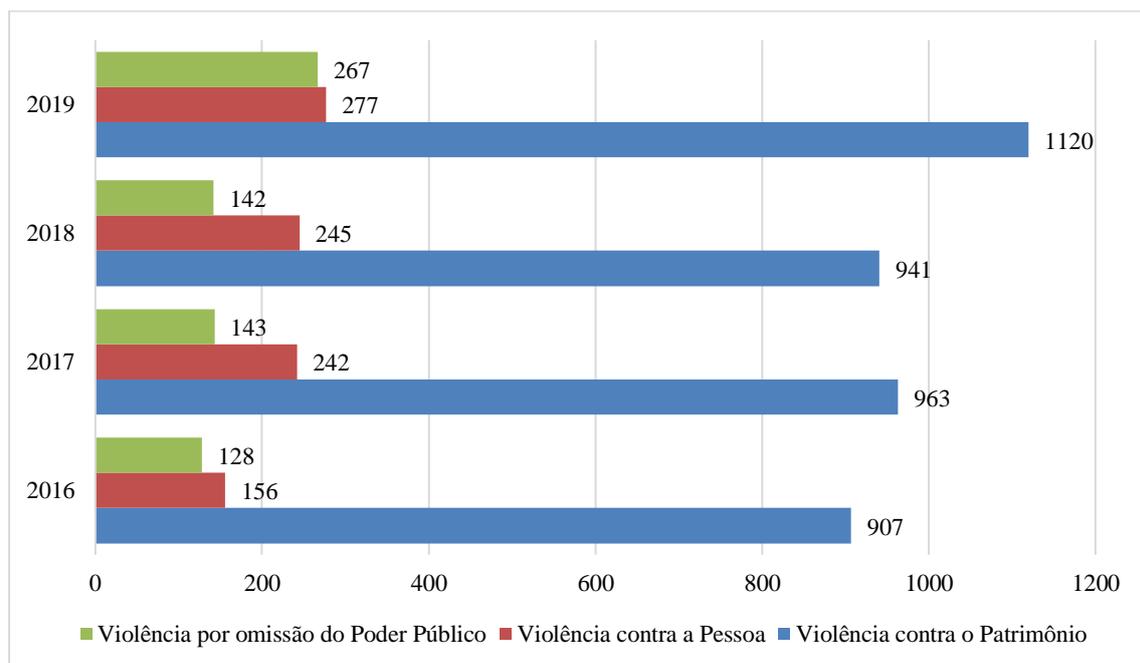
Singrando outras bandeiras político-ideológicas, viu-se a democracia brasileira ser tomada por princípios autoritários e de cunho fascista que articulavam uma escancarada política anti-indígena por parte do governo federal, bem como contra outras “minorias” sociais e suas agendas de luta. Jair Bolsonaro, como candidato a Chefe de estado e Chefe de governo nas eleições presidenciais de 2018, deveria assumir uma postura mais branda e tentar assegurar os direitos fundamentais (e originários) dos indígenas na CF/88. Porém, vestiu a farda estratégica de um radicalismo político ultraconservador e de extrema-direita, atravessado também pela bandeira do antipetismo, que foi massificado. Assim, durante todo o processo eleitoral, Bolsonaro foi o primeiro a violar, em suas declarações patrióticas e polêmicas, a constitucionalidade da questão indígena e escancarar propostas anti-indígenas para seu futuro mandato, proferindo frases profundamente estereotipadas e racistas que incitavam o ódio e propagavam o genocídio indígena no Brasil.

Isso é demonstrado na seguinte notícia, veiculada ainda no contexto das eleições, na qual indígenas do Mato Grosso do Sul esboçavam grande preocupação com a situação conflitiva naquele estado, bem como no Brasil como um todo: “a preocupação cresce com o discurso de Bolsonaro que já afirmou que os fazendeiros devem receber índios ‘com bala’, além de afirmar que, durante seu governo, não vai haver ‘um centímetro de terra demarcada’” (SANCHEZ, *Campo Grande News*, 31/10/2018). Aqui, traçando um discurso. Logo, Bolsonaro saía deliberadamente em defesa dos grandes latifundiários e incitava um ódio irônico e uma jocosidade racista que inflamavam (e inflamam) a violência contra os povos indígenas em

processos de reivindicação e/ou manutenção de terras tradicionais; além de pontuar que emperraria os processos de homologação das TIs durante seu governo, reafirmando seu alinhamento ao agronegócio e o empenho em efetuar uma flexibilidade fundiária em prol desse setor político-econômico, permitindo sua maior expansão no Brasil.

Com declarações como esta, Bolsonaro alavancou episódios de violência contra os povos indígenas antes mesmo de estar eleito e tomar posse, legitimando a ação de certos grupos (sobretudo no campo) quanto a invasão de terras indígenas e ao assassinato/perseguição de caciques e lideranças desses povos. Conforme o *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* de 2019, publicado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), os casos de truculência contra indígenas tiveram um aumento expressivo entre 2018 e 2019. Esse aumento acompanha um crescimento na violência e posturas anti-indígenas desde as mobilizações para o Golpe de 2016 que depôs Dilma Rousseff e empossou Michel Temer. Casos de invasão, assassinato, ameaças, esbulho e outras inoperâncias no reconhecimento de direitos (sobretudo territoriais) dos povos indígenas são observáveis como um projeto conservador que toma novo corpo, voz e projeção nacional “patriótica” com Bolsonaro. Vejamos algumas cifras dessa necropolítica anunciada:

Gráfico 1: violência contra povos indígenas no Brasil (2016-2019)



Fonte: elaborado pelos autores a partir dos relatórios do CIMI (2016, 2017, 2018 e 2019).

Entre as três esferas principais que organizam os dados dos relatórios do CIMI consultados, o campo “Violência contra o Patrimônio” agrega maior número de casos registrados, pois envolvem ações e inações em torno das Terras Indígenas e seu *status quo* enquanto patrimônio (de posse) da União e também dos indígenas, salvaguardadas as respectivas instruções jurídicas que regem este tema no Brasil. Logo, percebemos que as omissões, morosidades e descasos do poder público quanto aos processos de regularização (identificação, demarcação e homologação) de territórios indígenas no Brasil potencializam esses conflitos possessórios em torno de invasões, assentamentos e explorações ilegais, os quais

estão intrinsecamente ligados aos outros dois campos quanti-qualitativos assinalados no gráfico acima e que envolvem os episódios de assassinato, ameaças, abuso de poder e toda uma desassistência sistêmica pelo Estado que reforçam, inclusive, uma cultura política neoliberal de injustiças e inseguridades no campo/floresta.

Logo, temos um preceito autoritário que aciona mecanismos biopolíticos de exclusão coercitiva e potencialização de situações de vulnerabilidade que são matizadas com preconceitos e posturas racistas estruturalmente impostos (ABREU, 2013) e sentidos nos corpos-territórios indígenas, os quais encontram-se duplamente violentados: do ponto de vista sociocultural e ecológico-espiritual. Isso é observável em outro dos discursos inflamáveis e sedutores (ou melhor, alienadores) de Bolsonaro durante a campanha em 2018, onde o presidencialista fez a seguinte afirmação sobre os rumos futuros da situação indígena no país, caso suba ao poder federal:

“No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena. Temos uma área maior que a região sudeste de terra indígena e qual a segurança para o homem do campo? O fazendeiro pode acordar hoje e de pronto ter conhecimento de que via portaria ele vai perder sua fazenda para nova terra indígena”.

“As reservas foram superdimensionadas. O que pretendo, se houver amparo legal, é que como o índio é um ser humano igual a nós, ele quer evoluir, ter energia elétrica, médico, dentista, internet, jogar um futebol, ter um carro, quer viajar de avião, porque ele quando tem contato com a civilização ele rapidamente vai se moldando à nova maneira de viver que é bem diferente e melhor do que a dele. O índio não pode continuar sendo preso dentro de uma área demarcada como se fosse um animal dentro de um zoológico”.

“O índio não pode continuar sendo preso dentro de uma área demarcada como se fosse um animal dentro de um zoológico...”, disse Bolsonaro (AFP, Isto é, 05/11/2018).

Neste e em outros discursos proferidos por Bolsonaro, vilipendiando os direitos originários indígenas previstos na CF/88, as Terras Indígenas foram alvos de constantes críticas e ameaças do candidato (hoje Presidente eleito), que as tomava (e toma) como bolsões improdutivos e que serviam unicamente aos interesses estrangeiros através de ONG's que se instalavam nesses ambientes e “ajudavam” (ou “aproveitavam”, no seu entendimento) os indígenas. É o que ele chamou de “indústria de demarcação de terras” (NUNES, *RD News*, 20/03/2017), como uma ironia jocosa e perigosa diante dos vários processos de regularização desses territórios/reservatórios que barravam as fronteiras do agronegócio e emperram as engrenagens do progresso nacional. Nisso, denunciava - sem qualquer tipo de fundamento e respaldo científico - que as TI's funcionavam como reservatórios de recursos para uma possível intervenção internacional no Brasil, ao passo que defendia novamente os fazendeiros enquanto verdadeiros produtores da economia agrícola brasileira.

Rechaçando os modos tradicionais da economia nativa, de baixo impacto ecológico e baixa produtividade, Bolsonaro espelhava para as TI's um modelo de exploração de alto impacto, através das monoculturas e da mineração, e alta rentabilidade para os próprios indígenas, e igualmente para o Estado brasileiro - ou melhor, setores ligados às *commodities*. A repetição desses discursos sobre as Terras Indígenas no Brasil, bem como da forma jocosa e

despreocupada (com o emprego corrente de palavras) para comunicar-se, como assinala Foucault (2003), visa demarcar uma “individualidade” para seu pensamento atrasado e a afirmação de suas ideias infundadas - frutos de devaneios negacionistas -, as quais pretende transformar em verdades absolutas e num retrato irreal do Brasil e de seu desenho fundiário.

Neste horizonte, a fórmula de Bolsonaro consistia (e consiste) em projetar e atrelar ao indígena duas representações discursivas centrais: a primeira reforça um estado de primitivismo exótico inerente, ainda, ao “ser índio” no Brasil, mantendo-o como um verdadeiro “animal” enclausurado em um território superdimensionado e subaproveitado; já a segunda, transmuta o “índio” em um latifundiário indesejado que “usurpa” extensões de terras produtivas de potenciais produtores agrícolas, ao passo que são apoiados por ONG’s internacionais e outros órgãos agitadores do “indócil índio”. Os usos de elementos retóricos e imaginários assimilacionistas na construção/tradução - ou melhor, no redimensionamento - dessa imagem de “índio” revelam a continuidade com tradições tutelares do século passado, que precisavam ser resgatadas pela grande compatibilidade com seu projeto de nação excludente.

Ao mesmo tempo, essa imagem (re)produz perfeitos simulacros de uma alteridade disforme, cujos sentidos se pretendem uma captura da realidade desses povos retratados de forma alegórico-metafórica que não tem qualquer semelhança com esses indivíduos e suas coletividades (DELEUZE, 1974). Logo, o Presidente seria o indivíduo que reverteria essa situação “tutelar” de subdesenvolvimento e colocaria os indígenas nos trilhos do progresso nacional, oferecendo aos indígenas o que eles de fato queriam ou precisavam, ou melhor, o que Bolsonaro e outros de seus seguidos projetavam sobre essa imagem de “índio” romanizável e se estagna no tempo-espaço: “Ele quer ter energia elétrica, televisão, namorar loirinha, ter internet...” (NUNES, *RD News*, 20/03/2017).

Em depoimento retirado do site G1, complementar ao trecho anteriormente apresentado, Bolsonaro demonstrava total desconhecimento - ou desinteresse - quanto as especificidades socioculturais dos indígenas brasileiros e suas formas de autoafirmação e desenvolvimento (sustentável). Trouxe à tona uma antiquada ideia de “emancipação” dos indígenas - dos tempos da Ditadura Militar - tomando como baliza os indígenas estadunidenses e os modelos adotados por aqueles povos em seu país para sobrevivência nas diminutas reservas indígenas federais, sem relativizar o longo e conturbado histórico da relação entre indígenas e o Estado norte-americano. Pelo alinhamento com o governo de Donald Trump (2017-2021), esse espelhamento discursivo que Bolsonaro projetava sobre os indígenas, desde a realidade estadunidense, pretendia fazer o Brasil aproximar-se dos E.U.A., mesmo que de forma simbólica. Um sentido de projeção imaginativa para sustentar os interesses do bolsonarismo sobre as TI’s, ao mesmo tempo que tentaria mascarar isso com a imagem do “bom governante”, do *homem branco de boas intenções* que apenas desejava emancipar os “inocente e indefesos índios”.

Logo, ele apresentou propostas que retomavam antigas visões tutelares sobre os povos indígenas, sobretudo a de assimilação gradativa na sociedade envolvente nacional, e assinalavam uma transposição idealizada de experiências de “desenvolvimento indígena” desde outros países, como os Estados Unidos:

No que depender de mim, vocês serão emancipados. O índio norte-americano vive, em grande parte, dos royalties dos cassinos. Vocês, aqui, podem viver de royalties não só de minério, mas exploração da biodiversidade, bem como royalties de possíveis hidrelétricas que poderiam ser construídas na terra de

vocês, então, vocês são brasileiros como nós e têm todo direito de explorar a terra de vocês.

Eu pretendo que todos vocês sejam felizes. Eu quero que todos vocês tenham os mesmos direitos que nós brasileiros temos. Eu quero que vocês, de fato, tenham direito ao uso da terra de vocês, explorando a sua biodiversidade e suas riquezas minerais. Um abraço a todos os irmãos índios no Brasil. Estamos juntos! (G1, 2018).

Destarte, sua visão geral sobre as Terras Indígenas é permeada por um total desconhecimento legal quanto aos processos de demarcação desses territórios, vistos como sub-explorados pelo Estado, ao mesmo tempo que exercita seu ideário preconceituoso e tutelar sobre os indígenas, tomando-os como uma identidade plástica e condicional circunscrita exatamente pelas normas que amparam e beneficiam esse regime de manutenção das diferenças étnicas, que ele toma como nocivo e contrário ao “desejo” dos indígenas em “ser iguais a nós” (sociedade nacional). O tom jocoso (fanfarrão) e preconceituoso é constante em suas formulações discursivas, como um modo de repercussão carismática a partir de suas posturas politicamente incorretas, que despertam o conservadorismo do brasileiro e falseiam uma “liberdade de expressão” que permite e tolera certas inferências criminosas (racistas, fascistas, homofóbicas, feminicidas etc.) de acordo com nossas leis. Assim, assume uma postura duplamente integracionista - dos territórios e seus povos - que implica em graves impactos socioambientais decorrentes dessa lógica cartesiana de desenvolvimento frenético do capitalismo ao qual Jair Bolsonaro é adepto. Além disso, a configuração territorial das TI's no Brasil gera outro risco na visão de Bolsonaro, no tocante à segurança nacional, uma vez que o mesmo retoma uma lógica de interconexão entre os grupos étnicos (indígenas) e as possibilidades de criação de nacionalidades que podem irromper, como atesta na declaração a seguir:

“O índio é um ser humano igualzinho a nós. Quer o que nós queremos, e não podemos usar o índio, que ainda está em situação inferior a nós, para demarcar essa enormidade de terras, que no meu entender poderão ser, sim, de acordo com a determinação da ONU, novos países no futuro. Justifica, por exemplo, ter a reserva ianomâmi, duas vezes o tamanho do estado do Rio de Janeiro, para talvez, 9 mil índios? Não se justifica isso aí”, declarou (G1, 30/11/2018).

Os discursos preconceituosos e as ações jurídico-administrativas - diretas e indiretas - da atual gestão do poder Executivo endossam visões estereotipadas e interpretações negacionistas sobre a questão indígena, fazendo perigosas inferências e proposições sobre a situação fundiária que envolve esses povos no Brasil, especialmente no que tange seus regimes de gestão sustentável de recursos naturais e organização sócio-política. Na concepção governista, replicada por suas redes de apoiadores, é necessário repensar as legislações protetivas sobre os territórios tradicionais indígenas e traçar outros planos de desenvolvimento que englobem essas terras e suas gentes, vistas enquanto estagnadas e improdutivas, dentro de uma perspectiva modernizadora e racionalizada para atender ao capital estrangeiro e aos interesses econômicos de ruralistas e grandes empresários. Isso é latente com sua posse, quando já assinalava junto com a ministra Tereza Cristina, a possibilidade de abertura das TI's para incentivos fiscais e

exploração agrícola, também cooptando agentes dentro da FUNAI para tal empreitada:

A informação foi confirmada ao Estado pela diretora de proteção territorial da Funai, Azelene Inácio, que defende a abertura das terras indígenas para exploração comercial e tratou do assunto com a equipe de transição do governo e a ministra da Agricultura, Tereza Cristina. "Queremos essa regulamentação da produção agrícola o mais rápido possível. É uma prioridade não só para nós, mas para os índios que já estão em contato há 518 anos", disse Azelene (BORGES, *Terra*, 02/01/2019).

Ou seja, buscava-se retomar antigos processos de expansão agropecuária que eram direcionados para territórios indígenas, sobretudo ao longo do século XX. A fronteira do agronegócio que se estendia diante dos territórios tradicionais indígenas agora poderia ser expandida para incorporar essas terras subaproveitadas; logo, o estudo de uma proposta de flexibilização da proteção territorial e ambiental nas TI's (sem a consulta aos próprios indígenas) abria margem para o incremento econômico de *commodities* agrícolas e, igualmente, representava um futuro processo de esbulho dos territórios indígenas. Novamente, as justificativas discursivas para tal movimento se projetavam como de "interesse" dos indígenas em participar ativamente desses ciclos econômicos, buscando efetuar sua "emancipação" e de suas terras. Logo, era usada/acionada uma imagem de atraso desses povos, a qual seria superada pela abertura das TI's para a entrada da moderna agricultura e pela transformação dos indígenas em verdadeiros trabalhadores agrícolas, reciclando assim alguns dos propósitos ideológicos da política indigenista integracionista⁶ aplicada pelo Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967) e posteriormente pela FUNAI, à época da Ditadura Militar.

No mais, esses vários discursos e propostas de governo violam os direitos indígenas previstos na CF/88, sobretudo no tocante aos territórios tradicionais. Logo, cabe aqui uma breve explanação sobre o assunto. Os territórios indígenas estão normatizados no cap. VIII, arts. 231 e 232, da CF/88 enquanto direito originário desses povos sobre as terras que histórica e tradicionalmente ocupam e manejam. O mesmo capítulo traz as definições para o reconhecimento das Terras Indígenas, atualizando o próprio Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973) - ainda em vigor - e sendo complementado pelo Decreto n.º 1.775 de 08 de janeiro de 1996, os quais permeiam o horizonte jurídico contemporâneo sobre o tema e seus intensos debates sociopolíticos no Brasil. De acordo com estes instrumentos normativos, são consideradas legalmente como Terras Indígenas: as áreas ocupadas tradicionalmente por povos indígenas; aquelas indispensáveis tanto para a reprodução física e cultural desses povos, quanto para a preservação ambiental; bem como os espaços produtivos e ritualísticos para os indígenas, conforme seus usos e costumes específicos. Também se buscou amarrar uma estrutura protetiva sobre as TI's, do ponto de vista jurídico:

As terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas integram o conjunto de bens da União (art. 20, XI), sendo sua competência legislar sobre as populações indígenas (art. 22, XIV). Ao Congresso Nacional compete dispor sobre a autorização, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a lavra de riquezas minerais nas terras indígenas (art. 49, XVI). É importante

⁶ Sobre estes aspectos da política indigenista do século passado, principalmente algumas das táticas tutelares para integrar os indígenas como trabalhadores nacionais, ver: Lima (1995) e Pozzobon (1999).

observar que, no caso, o Congresso Nacional exerce a atribuição sem a sanção do Presidente da República (ANTUNES, 2015, p. 1346).

Isso representou um avanço na tentativa de consolidação dos direitos indígenas no país. Entretanto, como constatou Paulo Bessa Antunes (2015), ainda são muito restritos os estudos jurídicos voltados para a realidade e atualidade da questão indígena no Brasil, possibilitando uma lacuna no universo jurisdicional de debates indigenistas sobre os direitos desses povos a partir da Constituição Federal e na efetividade de aplicação normativa dos arts. 231 e 232, embora exista o crescimento em Jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF). Ou seja, lacunas que dão margem para contradições no entendimento jurídico e seu ordenamento e aplicabilidade institucional. Além disso, outros dispositivos constitucionais referem-se - implícita ou explicitamente - aos povos originários, como os arts. 215 e 216 da CF/88 que normatizam sobre o patrimônio cultural brasileiro. Fazendo alusão aos ditos grupos formadores da nação, assegura formas de proteção e salvaguarda, pelo Estado, de manifestações tradicionais e da memória - que entre os povos indígenas têm íntima relação com seus respectivos territórios. Logo, em base constitucional, reconhece-se a sociedade brasileira como plural e diversa, assentada no multiculturalismo étnico que deve ser respeitado e garantido através dos instrumentos normativos.

Nesse sentido, os discursos colonialistas e conservadores de Jair Bolsonaro são eivados de um racismo estrutural atinente aos povos indígenas, acionado como bandeira aglutinadora do “novo” conservadorismo brasileiro e apresentado como projeto político (antidemocrático) de governo, sendo fortemente divulgado pela imprensa nacional e internacional que denunciava tal postura extremista e difundia, ao mesmo tempo, essa visão distorcida de Bolsonaro sobre os indígenas. Igualmente, os mesmos discursos representam um enorme retrocesso, violando direitos fundamentais, sociais e direitos humanos garantidos na Constituição de 1988. E não somente nela, como também em legislações infraconstitucionais e acordos de proteção em âmbito internacional que são acionados pelos indígenas como ferramentas de negociação e denúncia, conforme salienta Manuela Carneiro da Cunha (2017) ao debater sobre os conhecimentos tradicionais indígenas, e seus direitos intelectuais, relacionados à biodiversidade, preservação ambiental e sustentabilidade ecológica. Instrumentos jurídicos de alcance internacional como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) e a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da ONU, para citar alguns exemplos, trazem outros fôlegos e fundamentos para o debate em torno da proteção dos direitos indígenas no Brasil, bem como em âmbito internacional. Essas, e outras legislações, amparam os direitos indígenas ao mesmo tempo que o relacionam às questões ambientais, sendo fortemente acionadas por esses grupos em suas reivindicações.

Observando as muitas construções simbólicas presentes nos discursos violadores dos direitos indígenas mobilizados por Bolsonaro, os quais negligenciam (e buscam esvaziar e deslegitimar) as legislações de proteção e matrizes constitucionais que amparam os indígenas, é perceptível o teor de desrespeito, preconceito, discriminação, racismo ambiental e ódio que são disfarçados pela jocosidade falaciosa de um homem conservador e ultraliberal. As declarações polêmicas e controversas não ficam restritas a Bolsonaro. Integrando sua equipe de governo, a ministra Damares Alves também faz graves inferências sobre os povos indígenas em alguns de seus discursos públicos, balizando-os a partir de uma visão de mundo cristã-neopentecostal que não enxerga, em igualdade, a experiência sociocultural desses povos:

A minha história de luta com os povos indígenas me qualifica para estar cuidando também da Funai. A Funai não é problema, índio não é problema Assessorando a CPI da Funai, descubro que alguns povos no Brasil, por uma questão cultural, ainda matam crianças porque não sabem o que fazer com elas quando nascem com alguma deficiência física ou mental. Quando descobrimos que isso acontecia, que filhos de mães solteiras não podem sobreviver, comecei um diálogo que acabou se prolongando de tal forma que estou há 16 anos cuidando de crianças indígenas no Brasil sempre com diálogo e respeito, nenhuma mãe indígena enterra um filho feliz e que cabe aos não indígenas mostrar que esse “sacrifício” não precisa ser feito (JUCÁ; COLETTA, *El País*, 07/12/2018).

O discurso da ministra, que busca justificar sua competência administrativa para ser responsável pela pasta da FUNAI, revela um total despreparo para lidar com a diversidade sociocultural para além de uma perspectiva reducionista. Ao mesmo tempo, a fala está eivada de uma negligência, omissão e desrespeito aos regulamentos constitucionais e internacionais concernente aos direitos indígenas que asseguram suas formas de organização sociocultural, bem como que garantem os protocolos de consulta a estas comunidades antes de ações interventoras, como a Convenção 169 da OIT. Logo, atrelando uma justificativa encapsulante dos Direitos Humanos ocidentais, sem uma perspectiva intercultural de diálogo com os sistemas socioculturais indígenas, a ministra Damares reitera violentamente uma imagem de selvageria e incivilidade dos povos indígenas, retomando uma ideia de salvação cultural (e religiosa) desses grupos por meio da integração concreta, sob sua égide “protetora”, reiterando novamente uma lógica colonialista e discriminatória.

Desde o momento em que a Carta Constitucional foi liberada do paradigma integracionista, tornou-se anacrônico querer fazer diferenciações entre os indígenas tomando como parâmetro a nossa civilização. Não há mais – bem entendido – índio integrado, pois não deve haver projetos de integração sob a égide do Estado brasileiro. O que existe no país são comunidades indígenas que significam e ressignificam suas próprias maneiras de agir, pensar e sentir. (SOUZA; BECKER; OLIVEIRA, 2012, p. 145).

Ao analisar essas várias disposições discursivas, percebemos uma conjuntura de violação de direitos fundamentais dos povos indígenas, pautada por um projeto de Estado-nação declaradamente etnocida e necropolítico, visando a remoção desses grupos de zonas cobiçadas pelo agronegócio e grandes empreendimentos (minerários, hidrelétricos, de infraestrutura de transporte etc.) e retomando anteriores posturas integracionistas que mobilizavam ferramentas de descaracterização identitária e cultural, as quais foram superadas com a CF/88. Os povos indígenas tornam-se alvos declarados de perseguições e homicídios, racismo ambiental, intolerância racial, imposição religiosa e preconceitos que demarcam fortes violências no campo e na floresta, além da maior invisibilização e negação de direitos aos indígenas em contextos urbanos - excluídos como “índios aculturados” e rotulados, em sua maioria, como indivíduos “pardos”. Já nos espaços rurais e interioranos do país, onde se localizam a maioria das Terras Indígenas demarcadas e homologadas, o grau de violência intensifica-se em face da cobiça do agronegócio, das empresas mineradoras e do próprio Estado brasileiro, segundo apontou Mércio Gomes (2017), cujos projetos governamentais de desenvolvimento socioeconômico e

integração nacional via construção de estradas, portos e hidrelétricas atravessam e impactam os territórios indígenas - bem como de outras populações tradicionais.

Logo, a periculosidade desses discursos repousa exatamente na mobilização e atualização eschachada do racismo e preconceito contra os povos indígenas, reintroduzindo marcas de intolerância e fragilizando as convenções do Estado Democrático de Direito, refundando-o no Brasil sob a égide de um ultraconservadorismo neoliberal e autoritário (SCHWARCZ, 2019) que flerta com tendências fascistas. Nesse bojo, ao analisar os muitos discursos de Bolsonaro que enlaçam os povos indígenas, observamos o que Márcia Tiburi (2018) caracteriza como *desqualificação histórica*: uma prática discursiva que visa promover contradições comunicativas - ou uma “anticomunicação” - para esfacelar entendimentos políticos convencionais e afirmar um sentido radicalmente violento e conservador entre os sujeitos sociais, gerando uma visão antiética que negligencia e encobre os graves problemas estruturais que envolvem os povos originários no Brasil, ao passo que fomenta novos.

Porém, as atrocidades não ficam condicionadas ao campo do discurso e das representações narrativas, apenas. De igual forma, medidas governamentais passaram a ser construídas como forma de legitimar esse conservadorismo discursivo e a nova visão de Estado no Brasil. A “aceitação” desses discursos ao longo do processo eleitoral, que contribuiu até certo ponto para sua vitória nas urnas em outubro de 2018, corroborou no primeiro ato de Bolsonaro após sua posse como Presidente do Brasil: uma reforma administrativa via Medida Provisória (MP) que sancionava um deslocamento de atribuições da FUNAI - a saber: a promoção e proteção dos direitos indígenas, incluso sobretudo a demarcação territorial - para o MAPA, atenuando um desmonte gradativo do órgão indigenista e politicamente sinalizando um viés conservador, nacional-integracionista, nos moldes da Ditadura Militar.

3 Demarcar Terras Indígenas, com quem fica? Desvios de competência, desmonte administrativo e inconstitucionalidades

Historicamente, o reconhecimento da “posse” indígena sobre suas terras foi minimamente regulamentado e normatizado com a promulgação da Constituição Federal de 1934, apesar das restrições jurídicas da época. Antes disso, nenhuma outra Constituição (1824 e 1891) fez referências claras aos indígenas e sua situação fundiária no país. Na CF/88 foram assegurados os territórios indígenas enquanto direito originário desses povos, inseridos em uma nova perspectiva cidadã que reconhecia a pluralidade sociocultural no país, diferente de épocas anteriores cujas sombras da tutela e assimilação emperraram avanços nessas proporções. Logo, ficou disposto como competência da União, através do órgão indigenista oficial - a FUNAI -, os processos de demarcação e homologação de terras indígenas, as quais são inalienáveis e não podem ser vendidas ou usurpadas por outrem. No entanto, as novas diretrizes do governo eleito para o interstício 2019-2022 buscaram outras interpretações jurídicas e administrativas visando implantar suas propostas neoliberais de crescimento econômico e justiça social.

Nesse panorama, um dos primeiros atos políticos e institucionais do governo Bolsonaro foi editar a MP n.º 870/2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2019. Era a chamada Reforma Administrativa, que vinha sendo anunciada por Bolsonaro desde sua vitória nas eleições. Em um de seus incisos, a dita MP estabelecia que o MAPA passaria a efetuar o trabalho de identificação, delimitação e demarcação das Terras Indígenas em território nacional, sendo que esta função era até então de competência administrativa da FUNAI. A

publicação também transferia o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para a pasta de responsabilidade do MAPA, no tocante sobretudo a regularização de terras quilombolas no Brasil. Logo, Bolsonaro pretendia efetuar uma mudança no quadro institucional de seguridade fundiária de determinados grupos sociais, atrelando as questões indígenas e quilombolas aos interesses econômicos nacionais, especialmente dos setores do agronegócio brasileiro. Isso fica mais evidente na notícia abaixo, onde se frisa que antes mesmo da posse de Bolsonaro, o Ministério da Agricultura já propunha a criação de uma secretaria especial para tratar desses assuntos:

Em 18 de dezembro, o ministério anunciou uma alteração na estrutura da pasta. A reorganização inclui a criação da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, que, sob o comando do técnico em zootecnia Luiz Antônio Nabhan Garcia, vai tratar da regularização fundiária, incluindo as atividades de identificação e demarcação de terras indígenas e quilombolas, o licenciamento ambiental e as políticas de reforma agrária (BOND, *Agência Brasil*, 02/01/2019).

Contudo o Congresso Nacional rejeitou essa primeira MP, alterando a proposta e transferindo novamente a função de demarcação de terras indígenas para a FUNAI, vinculada então ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Posteriormente no dia 19 de junho de 2019, o Presidente Jair Bolsonaro editou uma nova MP (n.º 886/2019) transformando a estrutura administrativa do Governo Federal, transferindo para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a competência da demarcação de terras indígenas, conforme previsão do inciso XIV: “a identificação, reconhecimento e delimitação, a demarcação e a titulação das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas”.

No dia 24 de junho de 2019, no entanto, o ministro Luis Roberto Barroso do STF concedeu liminar para suspender a validade do trecho da MP do Presidente Bolsonaro que transferia para o MAPA o tema da demarcação de Terras Indígenas. Tal demanda voltaria para as esferas de competência da FUNAI. O ministro Roberto Barroso solicitou que o caso fosse pautado, com urgência, no Plenário da Suprema Corte, onde se decidiria se mantém ou não a liminar. A MP altera também outras estruturas do Governo, que não foram suspensas pela liminar. A nova MP, rejeitada pelo Congresso Nacional, alterou também outras estruturas do Governo - que não foram suspensas pela liminar -, regulamentando que a demarcação de Terras Indígenas ficaria como competência do MAPA, e que a FUNAI estaria atrelada ao MDH. Porém, ao examinar a MP e suas implicações constitucionais, o Congresso resolveu devolver essa atribuição (demarcação das TI's) à FUNAI, ao mesmo tempo que determinou que o órgão retornasse para o MJSP.

Dessa forma, o Congresso Nacional vetou a MP (anterior). O Presidente insistiu de forma autoritária e editou uma nova Medida, com o mesmo conteúdo e outras modificações na estrutura do governo, desrespeitando os parlamentares. Os partidos políticos de oposição (como REDE, PT, PDT e outros), juntamente ao Movimento Indígena - representado no Congresso através da deputada federal Joênia Wapichana - e o terceiro setor (ONG's), se mobilizaram e apresentaram ações à Corte, argumentando que a legislação veta que uma MP seja reeditada na mesma sessão legislativa e no mesmo ano. Exemplificando que a nova MP tem pontos heterogêneos, não direcionando a FUNAI para o MDH, por exemplo; porém, ela tem outros que são semelhantes a MP anterior, concernente à questão de demarcação e homologação de

Terras Indígenas. Contudo, segundo notícia veiculada sobre o processo e seus desdobramentos no Congresso e no STF, o ministro Roberto Barroso interpretou da seguinte forma:

No caso do exame, a MP 870/2019 vigorou na atual sessão legislativa. A transferência da competência para a demarcação das terras indígenas foi igualmente rejeitada na atual sessão legislativa. Por conseguinte, o debate quanto ao ponto, não pode ser reaberto por nova Medida Provisória. Se admitir tal situação, não se chegaria jamais a uma decisão definitiva e haveria clara situação de violação do princípio da separação dos poderes. A palavra final sobre o conteúdo da lei de conversão compete ao Congresso Nacional, que atua, no caso, em sua função típica e precípua de legislador (BRÍGIDO, *O Globo*, 24/06/2019).

Embora o ministro do STF não tenha levado em grande consideração as argumentações dos partidos políticos, bem como as reivindicações assertivas do Movimento Indígena, quanto à transferência da competência de demarcação de TI's para o MAPA, ele observou que tal movimento administrativo acarretaria como consequência num conflito de interesses nesta pasta do governo Bolsonaro. Ora, submeter os interesses dos povos indígenas aos interesses econômicos vinculados ao agronegócio, que tem na ministra Tereza Cristina uma grande aliada em prol de suas demandas para abertura de terras produtivas, gerava sérios riscos aos direitos indígenas sobre seus territórios e dava margens para improbidades nos processos regulatórios de licenciamento e fiscalização socioambiental, provocando assim um desmonte geral da política indigenista brasileira. Logo, a proposta de mudança administrativa da FUNAI e do rateio de uma de suas funções principais - demarcar Terras Indígenas - refletia uma problemática jurídica em torno das competências⁷ do Estado e revelava as inconsistências institucionais que o Presidente Jair Bolsonaro tentava legitimar à época (e ainda tenta hoje, em diferentes graus), as quais buscavam um desmantelamento generalizado da estrutura pública cercado de inconstitucionalidades, sobretudo quanto ao enfraquecimento e desmonte gradativo da FUNAI enquanto órgão fiscalizador e promotor de políticas públicas junto aos povos indígenas.

O artigo 22 da CF/88, no inciso XIV, prevê que a competência de legislar sobre as populações indígenas é privativa da União, cabendo somente a Ela determinar ações e efetivar projetos que toquem aos povos originários em território nacional, significando um avanço ao direito indigenista brasileiro desde a organização do SPI em 1910. Por outro lado, o artigo 20, inciso XI, da CF/88 determina que as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são bens da União (direito público). Logo, o entendimento jurídico das posses étnicas relativas aos povos indígenas assinala que: “Não se pode confundir a propriedade das terras indígenas que pertencem à União, por se incluir entre os seus bens, na forma do artigo 20, inciso XI, como a posse desta que é exclusiva dos índios” (ROCHA et al., 2015, p. 99). Consoante a isto, exemplifica-se o caso julgado abaixo quanto à reintegração de posse de território indígena do povo Guarani (Kaiowá e Nandeva), em Jaguaripé - Mato Grosso do Sul, cuja relatoria do processo judicial foi executada pelo ministro Celso de Mello do STF:

⁷ De acordo com os entendimentos constitucionais, as competências são classificadas entre privativas, exclusivas e concorrentes (próprias e impróprias), e possuem esferas específicas nas matérias legislativas que se conformam desde a ação do Estado/União, podendo estender-se para outras entidades jurídico-legislativas de ordem diversa. Para as definições próprias de cada tipo de competência, ver Araújo e Júnior Nunes (2002) e Santos (2009).

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios incluem-se no domínio constitucional da União Federal. As áreas por elas abrangidas são inalienáveis, indisponíveis e insuscetíveis de prescrição aquisitiva.

A Carta Política, com a outorga dominial atribuída à União, criou, para esta, uma propriedade vinculada ou reservada, que se destina a garantir aos índios o exercício dos direitos que lhes foram reconhecidos constitucionalmente (CF, art. 231, §§ 2º, 3º e 7º), visando, desse modo, a proporcionar às comunidades indígenas bem-estar e condições necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (STF. *Recurso Extraordinário n. 183.188/MS*. 1996, p. 273-274).

Todavia, o art. 49 da CF/88, no inciso XVI, prevê que é de competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar a exploração e aproveitamento de recursos hídricos e a pequena lavra de riquezas minerais em Terras Indígenas, desde que ouvidas as respectivas comunidades afetadas. No tocante à competência legislativa concorrente, a União, os Estados e o Distrito Federal estão recepcionados no art. 24 da CF/88, no inciso VI, no que tange às “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição”. Ou seja, é da alçada conjunta dessas esferas que compõem e organizam o Estado brasileiro efetuar a proteção ambiental através de legislações específicas que se normatizam desde a União e são suplementadas pelos Estados e Distrito Federal, cujas políticas protetivas tangenciam a própria organização jurídica das Terras Indígenas e sua centralidade na conservação da biodiversidade. Complementarmente, o Decreto n.º 1.775, de 08 de janeiro de 1996, dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das Terras Indígenas no Brasil, com seguinte previsão no art. 1º: “as terras indígenas que tratam o art. 231 da Constituição serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do Órgão Federal de Assistência ao Índio de acordo com o disposto neste decreto”. Logo, temos uma normativa consolidada que acentua o papel da FUNAI nesses processos administrativos de regularização fundiária dos territórios indígenas.

Outra importante norma nesse horizonte legal, já durante o 1º governo Lula (PT), foi o Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulgou a Convenção 169 da OIT no país, garantindo aos povos indígenas a posse exclusiva em seus territórios e o respeito às suas organizações sociais, além da consulta prévia e esclarecida sobre ações que lhes impactasse direta e/ou indiretamente, consolidando um pouco mais o Estado Democrático e Pluriétnico de Direito no Brasil. Além disso, pela Portaria n.º 116/2012 da FUNAI, publicada no DOU de 15 de fevereiro daquele ano, garantia-se também a participação individual de indígenas em funções operacionais e/ou técnicas do processo de demarcação de suas terras tradicionais, regulamentando a forma como esses indígenas serão indicados por suas respectivas comunidades e o pagamento de auxílio aos mesmos participantes das atividades de regularização fundiária realizadas *in situ* (FUNAI, 15/03/2012). Isso tem forte relação com o processo de elaboração e implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), instituída pelo Decreto n.º 7.747, de 5 de junho de 2012, e que começou a ser estudada e construída com a participação dos povos indígenas durante a gestão do antropólogo Márcio Meira como Presidente da FUNAI - de março/2007 a abril/2012. Por fim, o Decreto n.º 8.750, de 9 de maio de 2016, que instituiu o Conselho Nacional de Comunidades Tradicionais (CNCT), em seu art. 4º, assegurava lugar para as comunidades tradicionais - incluso os povos indígenas - entre os representantes da sociedade civil, com assento e poder deliberativo no referido conselho.

Esse pequeno rol exemplificativo de legislações, que aqui apresentamos rapidamente e que nos auxiliam a entender os caminhos delineados desde 1988 quanto as questões indígenas no país, regulamentam competências administrativas do Estado brasileiro no tratamento jurídico de assuntos ligados aos povos indígenas e de outros temas que lhes tangencia, como a questão ambiental (OLIVEIRA, 2006). A essas legislações se opunham as finalidades das MP's editadas e autoritariamente impostas por Jair Bolsonaro na tentativa de remoção (e desmantelamento) da competência da FUNAI quanto às Terras Indígenas, assinalando para as muitas inconstitucionalidades defendidas ferrenhamente pelo Presidente e outros ministros de sua equipe de governo. Percebemos uma preocupação fundamentada em desarticular os estudos transdisciplinares e os laudos antropológicos utilizados na identificação de Terras Indígenas pela FUNAI, incumbindo deste papel - contraditoriamente - o MAPA. Logo, buscou-se (e busca-se ainda) instituir um processo administrativo que culmine em demarcações condicionais e restritivas, desde que respeitados os interesses políticos e, sobretudo, socioeconômicos e reiterada uma estrutura burocrática que reconhece apenas Terras Indígenas a partir do governo central brasileiro, desconsiderando assim os processos internos de autodeterminação e autodemarcação dos indígenas.

É como reforçou o indígena Luiz Henrique Eloy, do povo Terena, advogado e assessor jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em depoimento bastante assertivo para a matéria de um jornal virtual do Mato Grosso do Sul, onde pontuou as incongruências e inconstitucionalidades do projeto político de Bolsonaro para os povos indígenas e o aparato ideológico arcaico que o mesmo tentava (e tenta) reviver - a tutela integracionista - como elemento legitimador de suas ações quanto aos assuntos indígenas. Dos diferentes apontamentos enfatizados por Eloy, que denunciam e reiteram a resistência e enfrentamento dos povos indígenas ao bolsonarismo e seu governo autoritário e antidemocrático, optamos por transcrever o trecho abaixo como elemento discursivo sintetizador de muitos dos argumentos expostos ao longo do artigo:

“É uma visão ultrapassada que ele tenta resgatar. Ele tenta legitimar uma intenção de abrir territórios indígenas para exploração, madeira, das riquezas que tem dentro das terras indígenas, porque eles preservam muito bem essa riqueza”, comenta. Para Eloy, a maioria dos indígenas não deseja que as terras sejam exploradas. “A grande maioria quer preservar seu território”, argumenta (SANCHEZ, *Campo Grande News*, 31/10/2018).

Dentro de uma concepção dialógica, portanto, faz-se necessário retomar a “reciprocidade de direitos” como instrumento democrático plural de segurança social e respeito da diversidade cultural e de direitos diferenciados, como sinalizam Boaventura de Sousa Santos (1997) e Gustavo Lins Ribeiro (2018). Isso representa, hoje, um desafio urgente a ser superado de forma coletiva perante o cenário autoritário e de recrudescimento das forças políticas que se pautam na violação de direitos humanos, fundamentais e originários, problematizando-se de que forma esses discursos conservadores têm causado sérios impactos e transformações na realidade da América Latina. Nesse viés, para o caso brasileiro atual, é imprescindível assegurar um exercício de compartilhamento de direitos e deveres do Estado - Executivo, Legislativo e Judiciário -, em uma perspectiva dialógica com a sociedade civil organizada e o Movimento Indígena, visando a garantia dos direitos conquistados, com eficácia e efetividade, através da implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas e gestadas para/pelos povos indígenas e do fortalecimento de suas organizações de base, como modo de articular a luta e os muitos

exercícios da justiça e cidadania em meio aos caminhos para a construção e manutenção de uma democracia.

4 Experiências indígenas e decolonialidade do poder: algumas considerações finais

Ao se considerar o atual contexto social e político do Brasil e a defesa do discurso ideológico governamental - do Estado brasileiro encapsulado por uma construção autoritária e submetido ao neoliberalismo e a uma moralidade neopentecostal - é possível inferirmos que a luta dos povos indígenas toma novas proporções contra esse conservadorismo sociojurídico e político que se alia ao posicionamento de Bolsonaro, e assume desafios crescentes perante este governo que cotidianamente desqualifica a causa indígena e seus direitos originários. As declarações inflamadas e polêmicas de Bolsonaro, de sua equipe e apoiadores são acompanhadas de medidas eivadas de concepções coloniais, conservadoras e integracionistas direcionadas aos povos indígenas. Isso revela um profundo desconhecimento, e total desrespeito, quanto à realidade jurídica da diversidade sociocultural no Brasil e representa um retrocesso por violar direitos fundamentais, sociais e direitos humanos garantidos na Constituição de 1988.

A proposta de migração da FUNAI para o MDH, com o deslocamento da atribuição de demarcação territorial para o MAPA caracterizou desvio da finalidade administrativa e deslocamento/violação de competência normativa da CF/88, motivo de sua contestação nas esferas políticas e jurídicas que ainda não foram cooptadas pelo autoritarismo negacionista. Nessa perspectiva de insegurança jurídica, legislativa, política e social, pautada em fortes interesses econômicos, maximizam-se os conflitos entre os povos indígenas e representantes do agronegócio e do extrativismo predatório, que julgam estar amparados pelo discurso “progressista” do governo e outorgam para si a tarefa de levar o desenvolvimento para esses territórios “improdutivos”. Logo, vemos a FUNAI e a política indigenista brasileira tornar-se cada vez mais aliada dos interesses econômicos do Estado, sendo entregue para militares e mantendo os indígenas a margem de processos que os tocam explicitamente:

O Estado foi levado a trabalhar contra as comunidades tribais sem preservar os interesses dos povos originários, protegendo suas representações capitalistas. Em muitos casos os postos da Funai são transformados em instrumentos para promover a expropriação indígena (PICOLI, 2016, p. 76).

Reduzir a FUNAI e coagir os quadros funcionais da instituição, tornando-a praticamente inoperante e alinhada aos interesses do bolsonarismo, tem sido uma prioridade desse (des)governo - e infelizmente também uma realidade. E sem a FUNAI e outros órgãos de fiscalização, os indígenas ficam cada vez mais vulneráveis às ações dos ruralistas, madeireiros e tantos outros grupos que se sentem amparados e legitimados por Bolsonaro e seus discursos criminosos. Porém, os povos indígenas não se mantêm alheios a estas convenções excludentes e violentas investidas que afetam seus territórios tradicionais e tentam desestruturar seu *modus vivendi* e seus direitos diferenciados.

Ao visualizar os próprios agenciamentos e mobilizações desses coletivos, refletimos igualmente sobre as ações, denúncias e reivindicações articuladas pelos povos originários em

face dessas medidas e discursos que desqualificam e ameaçam seus direitos garantidos, pressionando e implodindo, de certa forma, as dinâmicas da colonialidade vigente. Nesse sentido, observa-se que o Movimento Indígena tem costurado importantes articulações por meio de suas entidades e movimentos de base, e buscado marcar forte presença no Congresso Nacional e em outros espaços decisórios, lutando incessantemente pela efetivação de políticas públicas e ações locais, enquanto direitos próprios e assegurados, para a manutenção do bem-viver em suas respectivas aldeias e comunidades, e como forma deliberativa de atendimento para suas demandas.

Para remediar tais situações, as lideranças políticas têm buscado acionar parceiros e partidos para o embate, denunciando tais medidas que desrespeitam suas condições territoriais e de organização social. Portanto, as vozes “reprimidas” dos povos indígenas ecoam na sociedade civil e político-jurídica, buscando por seus direitos diferenciados indispensáveis para a manutenção sociocultural e da diversidade de seus territórios, que se inter cruzam em imbricadas redes de atores. Vemos, assim, construir-se uma extensa e imbricada rede de atores sociais, que criam laços e articulam alianças políticas, sociais e econômicas no intuito de dinamizar suas relações de força e ter certo respaldo legal/jurídico ao acionar recursos e direitos que possam - e irão - afetar interesses outros ligados ao grande capital e sua esmagadora máquina de produção e reprodução alienadora.

Assim, os povos indígenas nunca desistirão e sua luta sempre será intensa para refrear invasões, mesmo que custe a vida de muitos guerreiros e guerreiras para defender suas terras e assegurar a vida para suas futuras gerações. As lutas indígenas no Brasil não se tratam apenas pela busca do respeito e reconhecimento de seus territórios físicos. Suas reivindicações estão muito além do visível/tangível, pois envolvem memória, arte, saúde, cultura, meio ambiente; portanto, diferentes dimensões da Vida. Nisso, compreende-se um território que é tanto material quanto imaterial, que se projeta em constante regime de equilíbrio com forças sóciocósmicas do mundo. Como brilhantemente ironiza Ailton Krenak (2019, p. 31):

Em 2018, quando estávamos na iminência de ser assaltados por uma situação nova no Brasil, me perguntaram: “Como os índios vão fazer diante disso tudo?”. Eu falei: “Tem quinhentos anos que os índios estão resistindo, eu estou preocupado é com os brancos, como que vão fazer para escapar dessa”. A gente resistiu expandindo a nossa subjetividade, não aceitando essa ideia de que nós somos todos iguais. Ainda existem aproximadamente 250 etnias que querem ser diferentes umas das outras no Brasil, que falam mais de 150 línguas e dialetos.

Ou seja, era uma experiência de enfrentamento “nova” para nós, não indígenas. Enquanto que para os povos indígenas, não era uma situação completamente nova de luta por direitos e afirmação da existência, mas que apresentava um agravante: uma sociedade setorialmente radicalizada e com forte sentimento anti-indígena. Logo, nesse bojo, os povos originários têm organizado importantes mobilizações contra as medidas truculentas anunciadas por este governo de extrema-direita - e com tendências fascistas - e parcelas da sociedade envolvente, as quais replicam e intensificam os discursos de ódio e as práticas violadoras de direitos, através de invasões/esbulhos, perseguições e mortes. Já em idos de janeiro de 2019, organizou-se o movimento *Janeiro Vermelho* “*Sangue indígena: nenhuma gota a mais*”, articulando os povos indígenas e outros setores da sociedade civil para denunciar as ações inconstitucionais

perpetradas contra os direitos originários, bem como para o desmantelamento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Somado ao *Janeiro Vermelho*, outras duas importantes mobilizações naquele ano foram o 15º Acampamento Terra Livre (ATL), em abril, e a 1ª Marcha das Mulheres Indígenas “Território: nosso corpo, nosso espírito”, ocorrida em agosto. E nos anos seguintes (2020 e 2021), outros movimentos importantes

Nessa perspectiva, a luta indígena se projeta em diferentes frentes de ação. As mobilizações coletivas têm sido uma das mais importantes nesse enfrentamento ao bolsonarismo e seu projeto de genocídio indígena no Brasil. E também o uso político de espaços institucionais, onde as vozes indígenas reverberam com muita potência. Assim, pronunciamentos e denúncias de importantes lideranças do Movimento Indígena, ligadas também à APIB - como Sônia Guajajara, Raoni Metuktire, Eloy Terena e Joênia Wapichana, para citar alguns exemplos -, têm marcado a cena política atual e são projetados na esfera pública enquanto discursos de resistência que contrapõem os sentidos hegemônicos traçados, e revigorados, pelo bolsonarismo. Esse campo da interdiscursividade indígena, materializada nas falas destas e outras lideranças - ainda que não seja o foco deste artigo -, nos ajuda a (re)pensar aqueles enunciados colonialistas e entender as próprias lógicas de organização da política indígena na sua relação com o Estado e os processos político-administrativo e jurídico ocidentalizados (DE LA CADENA, 2009; BANIWA, 2019). As ancestralidades indígenas que tentam refundar o político, e a política, no Brasil - e também no mundo.

Na contramão desses muitos sistemas excludentes enraizados pelo Ocidente/Norte Global, os povos indígenas - como outros sujeitos subalternizados - estrategicamente acionam formas de *decolonialidade do poder* (MALDONADO-TORRES, 2019) a partir de suas experiências e entendimentos outros. Estes, por sua vez, agregam características contestatórias e emancipadoras que produzem novos sentidos e percepções sobre - e para - a democracia e os sentidos de cidadania no Brasil, como também em outros lugares ao redor do planeta. Nesse sentido, os discursos indígenas e as representações que os mesmos acionam sobre si chocam-se com posturas discursivas e imagens reminiscentes de uma identidade estática e subalternizada de “índio”, que endossa negacionismos e violações de direitos. Logo, tais representações negativas direcionadas aos indígenas precisam ser superadas através da ciência e educação (em perspectiva intercultural) para todas e todos em vista de um reconhecimento efetivo da diversidade sociocultural no Brasil, que desaliena grande parte da população sobre as questões indígenas, ontem e hoje.

Aqui, finalizamos o artigo assinalando para um futuro em conjunto, que precisa ser construído em parceria com os povos originários e demais comunidade tradicionais, de modo a potencializar um novo sentido de sociedade e vida coletiva que retome uma harmonia global para além das sombras do capitalismo e da colonialidade. Em outras palavras, de um *bem viver* que igualmente incorpore outra ordem política nos espaços deliberativos, desocidentalizando o político contemporâneo e suas entranhas coloniais, racionalistas e corruptivas. O *bem viver* enquanto projeto palpável de governança global que emperra a destruição cósmica do Antropoceno. Um esforço coletivo para o amanhã, para “adiar o fim do mundo” nos termos de Ailton Krenak. Há esperança!

Referências

ABREU, I. S. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil: a exclusão ambiental dos cidadãos.

Opini3n Jur3dica, Medell3n, v. 12, n. 24, pp. 87-99, 2013.

ABREU, L. E. Etnografia constitucional: quando direito encontra a antropologia. In: ABREU, L. E. (org.). *Os bastidores do Supremo e outras hist3rias curiosas: 5 estudos de etnografia constitucional*. Bras3lia: UniCEUB, 2013.

AFP. Bolsonaro quer acabar com demarca3o de terras ind3genas. *Isto 3* [online], 05 nov. 2018. Dispon3vel em: <<https://istoe.com.br/bolsonaro-quer-acabar-com-demarcacao-de-terras-indigenas/>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

ANTUNES, P. B. *Direito ambiental*. 17 ed. S3o Paulo: Editora Atlas, 2015.

ARA3JO, L. A. D.; J3NIOR NUNES, V. S. *Curso de Direito Constitucional*. 6 ed. S3o Paulo: Saraiva, 2002.

ASSIRATI, M. A.; GUERREIRO MOREIRA, L. G. O Estado anti-ind3gena: da col3nia ao novo golpe. *Tens3es Mundiais*, Fortaleza, v. 15, n. 29, pp. 97-118, 2020.

BANIWA, G. Ind3genas na pol3tica e o poder tutelar no (des)caminho da autonomia ind3gena no Brasil. In: L3PEZ GARC3S, C. L.; SILVA, C. T.; MORALES, E. N. (orgs). *Desafiando Leviat3s: experi3ncias ind3genas com o desenvolvimento, o reconhecimento e os Estados*. Bel3m: MPEG, 2019.

BARRETTO FILHO, H. T. Bolsonaro, Meio Ambiente, Povos e Terras Ind3genas e de Comunidades Tradicionais: uma visada a partir da Amaz3nia. *Cadernos de Campo*, S3o Paulo, v. 29, n. 2, pp. 1-9, 2020.

BOLSONARO defende que 3ndios recebam royalties pela explora3o da terra em que vivem. G1 [online], Rio de Janeiro, 28 out. 2018. Dispon3vel em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/26/bolsonaro-defende-que-indios-recebam-royalties-pela-exploracao-da-terra-em-que-vivem.ghtml>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

BOND, L. Minist3rio da Agricultura ficar respons3vel por demarcar terra ind3gena. Processo era feito pela FUNAI. *Ag3ncia Brasil* [online], Bras3lia, 02 jan. 2019. Dispon3vel em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-01/ministerio-da-agricultura-fica-responsavel-por-demarcar-terra-indigena>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

BORGES, A. Bolsonaro quer liberar produ3o agr3cola em terra ind3gena. *Terra* [online], 02 jan. 2019. Dispon3vel em: <<https://www.terra.com.br/economia/governo-bolsonaro-quer-liberar-producao-agricola-em-terra-indigena,86de01902a73b79fc6ba1f66b40701b159jzb1j2.html>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. *Constitui3o da Rep3blica Federativa do Brasil de 1988*. Bras3lia: Senado Federal, Centro Gr3fico, 1988.

BRASIL. *Decreto n.3 1.775, de 8 de janeiro de 1996*. Disp3e sobre o procedimento administrativo de demarca3o das Terras Ind3genas e d3 outras provid3ncias. Bras3lia: Presid3ncia da Rep3blica, 1996. Dispon3vel em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm>. Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. *Decreto n.3 5.051, de 19 de abril de 2004*. Promulga a Conven3o n.3 169 da Organiza3o Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Ind3genas e Tribais. Bras3lia: Presid3ncia da Rep3blica, 2004. Dispon3vel em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5051-19-abril-2004-531736-publicacaooriginal-13709-pe.html>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. *Decreto n.3 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Pol3tica Nacional de

Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n.º 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm>. Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>. Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. Medida Provisória n.º 870, de 1 de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870impressao.htm>. Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. Medida Provisória n.º 886, de 18 de junho de 2019. Altera a Lei n.º 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei n.º 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv886impressao.htm>. Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). Recurso Extraordinário n. 183.188/MS. Recurso Extraordinário. Reintegração de posse. Área demarcada pela FUNAI. Demarcação administrativa homologada pelo Presidente da República. Ação possessória por particulares contra silvícolas de aldeia indígena e contra a FUNAI. Intervenção da União Federal. Recorrentes: Comunidade Indígena de Jaguaripe, Fundação Nacional do Índio, Ministério Público Federal, União Federal. Recorrido: Octavio Junqueira Leite de Moraes e Conjugue. Relator: Min. Celso de Melo, 10 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=227169>>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRÍGIDO, C. Ministro do STF suspende MP que transferiu a demarcação de terras indígenas para a agricultura. O Globo [online], Rio de Janeiro, 24 jun. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/ministro-do-stf-suspende-mp-de-bolsonaro-que-transferiu-demarcacao-de-terras-indigenas-para-agricultura-23760897>>. Acesso em: 30 out. 2019.

CIMI. Relatório Violência Contra os Povos Indígenas - dados de 2019. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2020.

CIMI. Relatório Violência Contra os Povos Indígenas - dados de 2018. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2020.

CIMI. Relatório Violência Contra os Povos Indígenas - dados de 2017. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

CIMI. *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas - dados de 2016*. Disponível em: <https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2016-Cimi.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

CUNHA, M. C. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

DE LA CADENA, M. Política indígena: un análisis más allá de 'la política'. *WAN Journal*, s./l., n. 4, pp. 139-171, 2009.

DELEUZE, G. *Lógica do Sentido*. São Paulo: Perspectiva; Ed. da USP, 1974.

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

FUNAI regulamenta participação de indígenas nos processos de demarcação. *FUNAI - Notícias* [online], Brasília, 15 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/672-funai-regulamenta-participacao-de-indigenas-nos-processos-de-demarcacao>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

GOMES, M. P. *Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Contexto, 2017.

HALL, S. (2016). *Cultura e representação*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Apicuri.

ÍNDIOS em reservas são como animais em zoológicos, diz Bolsonaro, G1 [online], Brasília, 30 nov. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2018/11/30/indios-em-reservas-sao-como-animais-em-zoologicos-diz-bolsonaro.ghtml>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

JUCÁ, B.; COLETTA, R. D. Mudança da Funai alimenta terror “integracionista” sob Bolsonaro. *El País* [online], Madri, 07 dez. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/05/politica/1544032449_951629.html>. Acesso em: 26 abr. 2019.

KRENAK, A. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KUSCHNIR, K. Antropologia e Política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 22, n. 64, pp. 163-167, 2007.

LIMA, A. C. S. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

LUCIANO, G. S. *O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: MEC/SECADI; LACED/Museu Nacional, 2006.

MALDONADO-TORRES, N. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSFÓGUEL, R. (orgs.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MARTUSCELLI, D. E. Polêmicas sobre a definição do Impeachment de Dilma Rousseff como Golpe de Estado. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, Brasília, v. 14, n. 2, pp. 67-102, 2020.

MEIRA, M. Povos indígenas no Brasil: quatro perguntas e um pesadelo. In: RUBIM, A. A. C.; TAVARES, M. (orgs.). *Cultura e política no Brasil atual*. São Paulo: Perseu Abramo, 2021.

NAPOLITANO, M. Golpe de Estado: entre o nome e a coisa. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 33, n. 96, pp. 397-420, 2019.

NUNES, T. Para Bolsonaro, demarcação sufoca economia e índio quer luz e internet. *RD News* [online], Cuiabá, 20 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.rdnews.com.br/executivo/para-bolsonaro-demarcacao-sufoca-economia-e-indio-quer-luz-e-internet/82989>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

OLIVEIRA, P. C. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os direitos indígenas. In: ARAÚJO, A. V. et al. *Povos Indígenas e a Lei dos "Branços": o direito à diferença*. Brasília: MEC/SECADI; LACED/Museu Nacional, 2006.

PÊCHEUX, M. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Campinas: Pontes, 1997.

PEIRANO, M. Etnografia não é método. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 20, n. 42, pp. 377-391, 2014.

PICOLI, F. *O capital e a devastação da Amazônia*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2016.

POZZOBON, J. O lumpen-indigenismo do estado brasileiro. *Journal de la Société des Américanistes*, Nanterre, v. 85, pp. 281-306, 1999.

RIBEIRO, G. L. Diversidade cultural como discurso global. In: LIMA, A. C. S.; CARVALHO, L. F. S.; RIBEIRO, G. L. *Interculturalidade(s): entre ideias, retóricas e práticas em cinco países da América Latina*. Rio de Janeiro: ABA; Contra Capa, 2018.

ROCHA, I. et al. *Manual de Direito Agrário Constitucional: lições de direito agroambiental*. 3.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SANCHEZ, I. Se discurso de Bolsonaro virar ação, conflito indígena pode crescer em MS. *Campo Grande News* [online], Campo Grande, 31 out. 2018. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/economia/se-discurso-de-bolsonaro-virar-acao-conflito-indigena-pode-crescer-em-ms>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

SANTOS, B. S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 48, pp. 11-32, 1997.

SANTOS, L. S. S. *Competências constitucionais ambientais e a proteção da Amazônia*. Belém: UNAMA, 2009.

SCHWARCZ, L. M. *Sobre o Autoritarismo Brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, E. C. A. Conservadorismo, bancada ruralista e indígenas. *Temporalis*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 34, pp. 437-457, 2017.

SOUZA, O. C. N.; BECKER, S.; OLIVEIRA, J. E. Negações para a produção de perícia antropológica em processos criminais no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), Brasil. In: BRITO, A. G.; BECKER, S.; OLIVEIRA, J. E. (orgs.). *Estudos de antropologia jurídica na América Latina indígena*. Curitiba: CRV, 2012.

TIBURI, M. *Como conversar com um Fascista: reflexões sobre o cotidiano autoritário brasileiro*. Rio de Janeiro: Record, 2018.

Recebido em: 27/07/2021

Aceito em: 16/11/2021